

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022-002FMS**

#### **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE INCENTIVO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AOS POVOS INDÍGENAS NOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTARIA SOB GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO DSEI KAIAPO DO PARÁ, CNES 5266556. COM RECURSO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME PORTARIA Nº 3.593, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 6/2022-002FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **ODONTO PROTESE CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.092.640/0001-80.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** nº 1488/FMS, com data de 23 de dezembro de 2021, devidamente assinado pela Sr.<sup>a</sup> Renata Araújo Oliveira (fls. 02);
- b) PARECER TÉCNICO Nº 38/2019-DIPROSI/CGAPSI/SESAI/MS (fls. 03 a 06);
- c) OFÍCIO Nº 174/2022/KPS/DSEI/SESAI/MS, Redenção, 07 de fevereiro de 2022. (fls. 07 a 08);
- d) Portaria nº 3.593, de 18 de dezembro de 2020 (fls. 09 a 10);
- e) Solicitação de Despesa nº 20220401001 (fls. 11);
- f) Despacho (fls. 13);
- g) **Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira** (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls.14);

- h) **Autorização**, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls. 15);
- i) Autuação (fls. 17);
- j) **Documentos de Habilitação** da empresa **ODONTO PROTESE CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI**, conforme documentos acostados presente processo: Documento pessoal do Sócio (fls. 19), Contrato de Constituição da Sociedade e suas alterações (fls. 20 a 26), CNPJ (fls. 27), Certidões (fls.28 a 34), Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) Exercício 2021-calendário 2020 (fls. 35 a 38), Atestados de Capacidade Técnica (fls. 39 a 42), Confirmação das Autenticidades (fls. 43 a 49);
- k) Resumo de propostas vencedoras – menor valor (fls. 50);
- l) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls.58);
- m) Termo de Ratificação (fls.59).

Compulsando os autos, esta unidade de Controle Interno analisou integralmente a **justificativa** apresentada (fls. 51 a 52), vejamos:

*“O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.*

*O processo habilita o estabelecimento ODONTO PROTESE CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI sendo a única entidade habilitada no município através da portaria GM/MS Nº 3.593, de 18 de Dezembro de 2020, ao recebimento do **INCENTIVO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AOS POVOS INDIGENAS** com recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado do Pará e o município de Tucumã”.*

Desta feita, a contratação pretendida deve ser realizada com **ODONTO PROTESE CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI**, no valor Total de R\$ **54.000,00(cinquenta e quatro mil reais)**, levando-se em consideração a única entidade habilitada no município através da portaria GM/MS Nº 3.593, de 18 de dezembro de 2020, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** (fls.54 a 57), “*A presente inexigibilidade tem amparo no disposto do caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, balizada pela inviabilidade de competição e fartamente justificada pelas características da prestação dos serviços pretendidos pela administração. São os termos*”.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022 – 002FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 07 de abril de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2022 - 002FMS, referente a Inexigibilidade, tendo por objeto a Contratação de empresa habilitada pelo Ministério de Estado da Saúde Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas nos serviços de laboratório regional de prótese dentária sob gestão municipal na área de abrangência do DSEI KAIAPO do Pará, CNES 5266556. com recurso bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, grupo de atenção especializada, conforme Portaria n° 3.593, de 18 de dezembro de 2020, para atender a demanda do Município De Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 07 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*

